



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

ORIENTAÇÃO ASIE Nº 03/2021

Assunto: Atualização da Orientação ASIE nº 02/2020, de 21 de agosto de 2020, em função da publicação da Resolução CEE nº 479 de 1º de fevereiro de 2021.

A Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso V do artigo 50 do Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, considerando a necessidade de padronizar diretrizes, orientações normativas e legais para garantir o fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os Órgãos regionais e o Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, apresenta **atualização das diretrizes** para operacionalização do disposto na [Resolução CEE nº 479](#), de 1º de fevereiro de 2021 no que tange a reorganização e registro das atividades escolares, bem como, o arquivamento necessário das comprovações.

1 - Esta Orientação se aplica às escolas da rede pública municipal de ensino (sem sistema próprio) e às escolas privadas, comunitárias e confessionais, com o objetivo de atualizar as diretrizes operacionais a serem observadas pelas instituições de ensino no que se referem à reorganização e registro das atividades escolares, nos termos da Resolução CEE nº 479 de 1º de fevereiro de 2021.

2 - Ao longo de 2020 e 2021, foram editadas várias normativas e orientações a respeito da reorganização das atividades escolares no contexto da pandemia, as quais consolidamos, em anexo, para facilitar a consulta por parte dos órgãos e instituições escolares.

3 - Estado e Municípios seguem editando decretos, deliberações e outros normativos para o enfrentamento da emergência em saúde pública, bem como a previsão de retomada gradual e segura das aulas presenciais nas unidades escolares. Atualmente, encontram-se vigentes, a Deliberação COVID-19 nº 129 de 24/02/2021 e o Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia (editado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES), que dispõem, respectivamente, sobre:

- A autorização para retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, definindo diretrizes a serem observadas pelos municípios e instituições de ensino. Ademais, acrescenta o condicionamento dessa anuência, à realidade local e às competências legislativas e administrativas do município, observadas as diretrizes, os protocolos da SES e as recomendações do Conselho Estadual de Educação, no que couber.
- Os preceitos específicos para realização de atividades de ensino presenciais no estado de Minas Gerais, visando orientar alunos e colaboradores para práticas de proteção adequadas, visando evitar a contaminação e disseminação da COVID-19. Assim, é de responsabilidade das instituições de ensino, apoiada pelos municípios e Estado de Minas Gerais, a observância a todas as regras

presentes no Protocolo, pois, sem o correto cumprimento, não é possível garantir um retorno seguro e adequado às demandas das crianças e adolescentes mineiros.

4 - Conforme disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2020, em seu artigo 31:

*No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, **as atividades pedagógicas não presenciais** de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, **para integralização da carga horária das atividades pedagógicas**, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.*

*Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais **poderão ser utilizadas de forma integral** nos casos de:*

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais. (grifo nosso)

4.1 - Desse modo, conforme o artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020, as normas e orientações emanadas continuam vigentes frente ao contexto da pandemia da Covid-19 no primeiro semestre do ano letivo de 2021. Algumas redes de ensino já mantêm suas atividades não presenciais alternadas com aulas presenciais, por meio do ensino híbrido; ou somente atividades remotas desde o início de 2021.

4.2 - Em todos os casos, prevalece a autonomia e a responsabilidade das redes e das instituições de ensino no que se refere às medidas concretas para a reorganização do calendário escolar, objetivando garantir a realização de atividades escolares que atendam aos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e no cumprimento da carga horária, preservando o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96 (LDB) e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

5 - Entretanto, a fim de padronizar diretrizes e garantir o fluxo correto e regular de informações entre as instituições de ensino, os órgãos regionais e o Órgão Central da SEE, essa orientação propõe a organização prévia para viabilizar a autorização da composição da carga horária cumprida por meio de atividades pedagógicas não presenciais no cômputo da carga horária obrigatória, quando do retorno às atividades presenciais.

5.1 - Em síntese, mantém-se todas as disposições da Orientação ASIE nº 02/2020, de 21 de agosto de 2020, devendo ser observado, no que couber, a correta referência ao texto legal, conforme a Resolução CEE nº 479 de 1º de fevereiro de 2021 que revogou a Resolução CEE nº 474, de 08 de maio de 2020.

6 - Além disso, destacamos os documentos que devem ser organizados pelas instituições e que farão parte do processo de autorização da composição da carga horária, realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais, no cômputo da carga horária obrigatória:

6.1 - Planejamento das atividades pedagógicas não presenciais

6.1.1 - Ao realizar atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) como alternativa para o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação, as instituições de ensino, além de cumprir as normas estabelecidas pela Resolução CEE nº 479 de 1º de fevereiro de 2021, deverão divulgar o **Planejamento das atividades pedagógicas não presenciais**, a que se refere o artigo 19 da referida Resolução (**modelo do ANEXO I deste Documento**), indicando:

I - os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo ^[1] e/ou plano de curso/proposta pedagógica que se pretende atingir;

II - as formas de interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

III - a estimativa de carga horária equivalente ^[2] para o atingimento desse objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

IV - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou físico, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados, pela escola, e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

V - as formas de avaliação não presenciais, durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas ^[3].

6.1.2 - Esse planejamento deverá ser elaborado por componente curricular previsto na Matriz Curricular, para cada ano de escolaridade (considerando todas as turmas daquele ano) ou por turma, no caso dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contemplando o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais a ser vivenciado pelos estudantes (por exemplo bimestral, trimestral, conforme a proposta pedagógica ou contemplando toda a carga horária). Deverá ter como referência de início, o mês em que a escola começou a ofertar as atividades não presenciais em 2021. Posterior a sua elaboração, o planejamento deverá ser amplamente divulgado aos estudantes, famílias e comunidade escolar.

6.1.3 - Além disso, deverá ser encaminhado à SRE, como parte do processo de validação da carga horária cumprida, nos termos do artigo 20 da Resolução CEE nº 479 de 1º de fevereiro de 2021 e, quando do retorno às atividades presenciais, será arquivado na instituição, para fins de comprovação da sua execução.

6.2 - Regimento Escolar, Proposta Pedagógica da instituição (caso tenha havido alteração em 2021) e Calendário Escolar

6.2.1 - Além do planejamento, todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da instituição ou no Calendário Escolar, **caso aconteçam em 2021**, devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas, aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

6.2.2 - As instituições de ensino deverão elaborar, de forma apartada do documento original que já foi analisado e registrado pelos órgãos competentes, as alterações e adequações da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, utilizando os termos: Adendo para o Regimento Escolar e Complementação para a Proposta Pedagógica.

6.2.3 - Posteriormente, as instituições deverão informar à SRE sobre essas alterações e adequações que tenham sido efetuadas no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da instituição ou no Calendário Escolar de forma oficial, quando do retorno às aulas presenciais (em até 30 dias). Essa documentação fará parte do processo de validação que será encaminhado à SRE, nos termos do artigo 20 da Resolução CEE nº 479, de 1º de fevereiro de 2021.

6.3 - Registros que comprovem a realização das atividades pedagógicas não presenciais.

6.3.1 - A escola deverá organizar registro das atividades não presenciais desenvolvidas, **durante o período de suspensão total das atividades escolares presenciais**, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da

instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular.

6.3.2 - Não é necessário arquivar as atividades realizadas pelos estudantes de maneira impressa, considerando que, em cada unidade escolar, as atividades pedagógicas não presenciais estão acontecendo por diversos meios: meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

6.3.3 - A comprovação da realização das atividades pedagógicas não presenciais se dará pela garantia da **sistematização e registro** dessas atividades, durante o período de suspensão, para fins de comprovação e autorização para composição de carga horária mínima exigida. Nessa sistematização, as instituições **podem se valer de diversas formas de registro a depender da metodologia utilizada** e das formas de interação (mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação) com os estudantes, como por exemplo: registros em planilhas com informações consolidadas de todos os estudantes de determinada turma, registros com informações individuais, registros em sistemas informatizados, dentre outras possibilidades.

6.3.4 - O registro das atividades deve evidenciar o cumprimento da carga horária pelos estudantes para que possa ser autorizado a compor a carga horária mínima exigida. Devem ser feitos contemplando cada turma, por ano de escolaridade e modalidade de ensino, e para todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular, de modo a evidenciar o cumprimento do currículo.

6.3.5 - Apresentamos **sugestões** de modelos de registros, a que se refere o artigo 16 da Resolução CEE nº 479, de 1º de fevereiro de 2021, que poderão ser utilizados pelas instituições de ensino (ANEXO II - Anos Iniciais REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA e ANEXO III - Anos Finais e Ensino Médio REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA).

6.3.6 - Em respeito à autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares (artigo 15 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), consideramos que para aquelas que já organizaram seus registros das atividades pedagógicas não presenciais, **não é obrigatório que as instituições utilizem as sugestões aqui apresentadas, podendo ser registrado, inclusive, no próprio Diário de Classe ou outra forma, desde que contemple as informações mínimas descritas**. Portanto, ao avaliar os registros, o Serviço de Inspeção Escolar deverá observar as indicações dessa Orientação de Serviço e, sendo necessário, poderá solicitar adequações.

7. Por fim, destacamos que estes registros supracitados no item 6.3, **previstos no artigo 20 da Resolução CEE nº 479, de 1º de fevereiro de 2021**, e que posteriormente serão encaminhados à SRE para fins de validação da carga horária, deverão ficar arquivados na escola por, no mínimo, 5 (cinco) anos, para comprovações futuras.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

[1] Deverá ser observado os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Minas Gerais que estão definidos no **Currículo Referência de Minas Gerais**, os quais são

considerados como conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem, articulem e se integrem, de forma a intervir, proativamente, no território, exercendo plenamente sua cidadania.

[2] A estimativa de carga horária presente no planejamento de ve levar em consideração o tempo de orientação direta do docente e o tempo estimado para o estudante desenvolver as atividades, de forma individual ou coletiva, sem intervenção do professor.

[3] Para sugestões de instrumentos de avaliação, observar o disposto no item “2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia”, reexaminado no Parecer CNE/CP nº 09/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 10/09/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35011709** e o código CRC **CCE80B0E**.